



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1362/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se: “**Art.** _____. A execução dos recursos deverá encerrar-se em até 180 dias, com apresentação de relatório circunstanciado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 30 dias após o encerramento’.”

JUSTIFICAÇÃO

Créditos extraordinários não podem converter-se em instrumentos permanentes de expansão opaca do gasto público.

A excepcionalidade exige:

- prazo definido;
- objeto delimitado;
- prestação de contas formal.

A recorrente banalização de medidas excepcionais enfraquece o controle legislativo.

O país já enfrenta quadro de insegurança fiscal.



A ausência de delimitação temporal favorece desorganização administrativa e uso político.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

